



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

LEI Nº 4.234/2018

**INSTITUI O " MÊS DE PREVENÇÃO
E COMBATE DO CANCER DE
PELE" NO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guarapari, o "Mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele", a ser comemorada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo Único - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Guarapari.

Art. 2º - O mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele tem como diretrizes:

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

I - Desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínua do câncer de pele, de acordo com as políticas definidas pelo Ministério da Saúde;

II - Assistir a pessoa acometida ao câncer de pele, com amparo médico, psicológico e social;

III - Estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de pele.

Art. 3º - Durante o Mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, serão realizados debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com o objetivo de informar a população sobre as características acerca da doença, da prevenção e do tratamento.

Art. 4º - Todas as ações deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças, sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

Art. 5º - A realização das ações ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, para a consecução dos objetivos desse mês.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, e com entidades de sociedade civil, visando a elaboração de projetos de ação social na cidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

Art. 7º - O Executivo regulamentará no que couber para se adequar ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 07 de maio de 2018.


WENDEL SANTANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari